



Banco do
Conhecimento



MANDADO DE SEGURANÇA E TEORIA DA ENCAMPAÇÃO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito Constitucional

Data da atualização: 28.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0173313-38.2016.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 25/07/2018 - VIGÉSIMA QUINTA
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ORDEM EMANADA DE JUÍZO FEDERAL, NA QUAL FOI DETERMINADA A ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE VEÍCULO POR MEIO DO SISTEMA RENAJUD. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE. 1. O impetrante alega que o seu veículo foi apreendido por engano, em virtude de ordem emanada do Juízo da 6ª Vara Federal de São João de Meriti. Assim, requer a concessão da ordem, para que seja anulado o ato que deu origem à restrição do veículo no RENAJUD, e autorizada a retirada do bem. 2. O automóvel do impetrante foi apreendido e removido para um depósito pela polícia militar do Rio de Janeiro, pois está com o seu licenciamento vencido desde o ano de 2013. Ademais, o veículo permanece recolhido no depósito da empresa denominada "Rodando Legal", devido à ordem de restrição do Juízo Federal, de modo que o DETRAN/RJ não pode autorizar a retirada do bem, desobedecendo a determinação judicial. 3. O julgamento de mandado de segurança impetrado em face de ordem do Juízo Federal de São João de Meriti é de competência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 4. No caso em análise, não é cabível a aplicação da teoria da encampação, porquanto não há vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou as informações e a autoridade que ordenou o ato impugnado, e a sua incidência conduziria à ampliação das regras de competência jurisdicional, o que implica em violação às normas constitucionais. 5. A irregularidade no licenciamento do veículo afasta a alegação do demandante, no sentido de que possui direito líquido e certo à liberação do automóvel. Impossibilidade de dilação probatória em sede de mandado de segurança. 6. Manutenção da sentença. 7. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/07/2018

=====

[0005003-04.2018.8.19.0000](#) - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa

Des(a). PLÍNIO PINTO COELHO FILHO - Julgamento: 12/07/2018 - DÉCIMA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO
LÍQUIDO E CERTO À EDUCAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

INDEFERIDA, EM RAZÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. DEFERIMENTO DE MATRÍCULA EM CRECHE. INÍCIO DO PERÍODO LETIVO, FIXADO POR RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MARCADO PARA DATA ANTERIOR AO PERÍODO INFORMADO PARA RESPOSTA SOBRE A VAGA. NEGATIVA OBLÍQUA AO DIREITO À EDUCAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/07/2018

=====

0051079-91.2015.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 24/04/2017 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATO INDICADO COMO ILEGAL CONSISTENTE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DA PENA DE DEMISSÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO CONTRA O ATO DE DEMISSÃO EM SI, DECRETADO PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO. CONDUTA SUPOSTAMENTE ABUSIVA PERPETRADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, COM BASE NA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.664/2007. LEGITIMADA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO MANDADO DE SEGURANÇA É A AUTORIDADE QUE, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PRATICOU O ATO. INTELIGÊNCIA DO VERBETE Nº 510, DO C. STF. IMPOSSIBILIDADE DE FIGURAR COMO AUTORIDADE COATARA AQUELA QUE, ALÉM DE NÃO HAVER PRATICADO A CONDUTA SUPOSTAMENTE ILEGAL OU ABUSIVA, OU ORDENADO A SUA REALIZAÇÃO, NÃO POSSUA PODERES/ATRIBUIÇÕES PARA PRATICAR O ATO A SER EVENTUALMENTE ORDENADO PELO JUDICIÁRIO. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO QUANDO A ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO IMPLICAR EM MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE SE IMPÕE (ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/09, E ART. 485, VI, DO CPC/15), JUNTAMENTE COM A REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 6ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO IMPETRADO (SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL), CONSIDERANDO A ORIGINÁRIA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESSE ÓRGÃO FRACIONÁRIO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 24/04/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/06/2018

=====

0046716-90.2017.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 15/05/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) OU DISTRIBUIÇÃO (TUSD) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM QUE SE DISCUTE A EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS. REMANSOSO ENTENDIMENTO DO STJ. PRECEDENTES. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. CORREÇÃO DO POLO PASSIVO COM A INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DOS ATOS ORA QUESTIONADOS QUE ENSEJARIA

INDEVIDA AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 E DENEGAÇÃO DA ORDEM, NOS TERMOS DO ART. 6º, §5º, DA LEI N.º 12.016/2009. LIMINAR REVOGADA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

[0054293-22.2017.8.19.0000](#) - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO - Julgamento: 06/03/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL SMS N.º 144/2013. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE SE ACOLHE. CONCURSO ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CLAUSULA XIV, ITEM 8 DO EDITAL ATRIBUI AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL A RESPONSABILIDADE PELA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART.485, VI, CPC/2015. CONDENAÇÃO DA IMPETRANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, SUSPENSA SUA EXECUÇÃO EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NA DECISÃO ENCARTADA NO ÍNDEX 22. SEM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, POR FORÇA DO ART.25 DA LEI 12.016/2009.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/03/2018

=====

[0046910-90.2017.8.19.0000](#) - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS - Julgamento: 06/12/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE PROFESSOR II (PEF ANOS INICIAIS). CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL Nº 170 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Mandado de segurança impetrado contra o Chefe do Poder Executivo Municipal. Artigo 6º, §3º, da Lei 12.016/2009. Erro na indicação da autoridade coatora. Ilegitimidade passiva ad causam. Impossibilidade de emenda à inicial. Inaplicabilidade da teoria da encampação à espécie. Indeferimento da inicial que se impõe, com conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. Precedentes. INDEFERIMENTO DA INICIAL, nos termos do artigo 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, e a conseqüente EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, em conformidade com o disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/12/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0066736-39.2016.8.19.0000](#) - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR - Julgamento: 30/01/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. ILEGITIMIDADE DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. EXTINÇÃO DO WRIT. Ato apontado como ilegal que não pode ser atribuído ao Secretário Estadual de Fazenda nem ao Procurador Geral do Estado. Exclusão de benefício fiscal e cobrança de débitos fiscais que não foi realizado pelo Secretário de Fazenda ou Procurador Geral. Impossibilidade de aplicação da Teoria da Encampação por ausência dos requisitos autorizadores da mesma. Precedentes do E. STJ. Indicação de autoridade coatora diversa daquela que efetivamente praticou o ato impugnado o que acarreta a alteração de regra de competência a ofender, por via reflexa, o princípio do Juiz Natural. Precedente do E. STJ. Mandado de segurança extinto, ante a manifesta ilegitimidade das autoridades apontadas como coatoras, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 30/01/2018

=====

0052219-92.2017.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 23/01/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante alega possuir direito líquido e certo a nomeação ao cargo de técnico em radiologia, uma vez que foi aprovada em 87º lugar no concurso realizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro nos termos do edital SMS nº 144/2013. Sustenta que Município vem realizando contratações precárias ao invés de convocar candidatos aprovados. Jurisprudência pacífica no sentido de que o candidato aprovado fora do número de vagas só terá direito subjetivo à nomeação se restar comprovado preterição na ordem de classificação; surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame ou que a Administração contratou, de forma precária, agentes públicos para preencherem cargos efetivos. In casu, não houve prova no sentido de preterição na ordem de classificação. Tampouco restou comprovado eventual ilegalidade na contratação temporária de funcionários. Via estreita do mandado de segurança que não admite dilação probatória. Ausência do direito líquido e certo. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 23/01/2018

=====

0012472-38.2017.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 12/07/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. RIO DE JANEIRO. PROFESSOR II - PEF ANOS INICIAS. AUTORIDADE COATORA. INDICAÇÃO EQUIVOCADA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO E REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado em face do Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, em que pretendem as impetrantes a imediata nomeação, em caráter efetivo, para integrarem o quadro permanente da Administração Pública do Município do Rio de

Janeiro para o cargo de Professor II - PEF (Anos Iniciais), certo ser incontroverso que a ausência de nomeação das mesmas - tratadas como se servidoras fossem durante o curso de formação - viola direto líquido e certo, decorrente do desrespeito ao princípio da confiança legítima, asseverando, ainda, que a ordem de classificação do certame foi subvertida, uma vez que foram convocados pelo Impetrado candidatos aprovados em concurso posterior, o que demonstra inequívoca necessidade de preenchimento dos cargos. 2. Consta do edital de concurso público, expedido pelo Secretário Municipal de Administração, a organização e execução pela Coordenadoria Geral de Gestão de Talentos da Secretaria Municipal de Administração, bem como a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação quanto à convocação para a posse dos candidatos. 3. A omissão pela ausência de convocação não pode ser atribuída ao Exmo. Sr. Prefeito do Rio de Janeiro. 3. Inaplicabilidade da Teoria da Encampação em razão da modificação da competência originária. 4. Indicação equivocada, contudo, que não leva automaticamente à extinção do processo sem resolução do mérito. Possibilidade de saneamento do vício. Princípios da celeridade, economia processual e primazia da resolução do mérito. 5. Precedentes. 6. Declínio da Competência em favor de uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital, corrigindo-se, de ofício, a indicação da autoridade coatora, devendo o feito prosseguir regularmente.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 12/07/2017

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 08/08/2017

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 17/01/2018

=====

0054187-60.2017.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 19/12/2017 - DÉCIMA NONA
CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO, CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. APROVAÇÃO FORA DO LIMITE DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. AUTORIDADE APONTADA COMO IMPETRADA, EXMO SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. ATOS PERTINENTES AO CONCURSO PÚBLICO PARA O QUAL A IMPETRANTE OBJETIVA SUA NOMEAÇÃO E POSSE SÃO DE ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ILEGITIMIDADE DO IMPETRADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO POR VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO PRESENTE WRIT, JÁ QUE TAL VIA NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 10 DA LEI 12.016/2009 DO ART. 485, INCISO I E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 19/12/2017

=====

0010603-40.2017.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 04/07/2017 - VIGÉSIMA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. ISENCAO DE I.P.V.A. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. APROVEITAMENTO DE LAUDOS PRODUZIDOS POR ÓRGÃOS DO ESTADO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. O Secretário de Fazenda tem legitimidade para integrar o polo passivo no mandado de segurança, cujo objetivo é a isenção do pagamento de IPVA, uma vez que é a autoridade máxima vinculada ao órgão ou servidor que praticou o ato impugnado. Presença de vínculo hierárquico que autoriza a aplicação da teoria da encampação. Deficiência física apresentada pela impetrante, comprovada por laudos produzidos por órgãos estatais, que estão aptos a demonstrar aquela condição. Circunstância fática que se subsume ao disposto no art. 5º, inciso V da Lei Estadual n.º 2.877/97. Direito líquido e certo evidente. Concessão da segurança.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/07/2017

=====

0009630-56.2015.8.19.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa
Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 18/11/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DO PREFEITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. ACESSO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. DIREITO DE INFORMAÇÃO E GARANTIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, XXXIII, XXXIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A doutrina e a jurisprudência vêm ampliando o conceito de autoridade coatora para não só o agente que emanou o ato, mas também abrangendo aquele que possui poder hierárquico superior, para rever, avocar ou delegar a decisão e, portanto, para decidir a questão no âmbito administrativo. 2. Aplica-se, nesse caso, a teoria da encampação, dispensando a retificação da autoridade apontada como autora do ato administrativo impugnado, uma vez defendido o ato pela autoridade indicada. 3. O direito de acesso aos autos de processos administrativos instaurados pelo Município, dos quais emanaram decisões que culminaram com a anulação dos alvarás de funcionamento e localização das empresas, bem como das inscrições municipais, é garantia constitucional, corolário dos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. 4. Presente o direito líquido e certo do impetrante de obter da Administração Pública acesso aos processos administrativos de seu interesse jurídico, com amparo no art. 5º, XXXIII, XXXIV e LV, da Constituição Federal. 5. Concessão da segurança.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 18/11/2015

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.ius.br